

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 2012

Institui o Programa Nacional de
Conservação, Uso Racional e
Reaproveitamento das Águas.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.109, de 2012, que ora analisamos nesta Comissão, pretende instituir o Programa Nacional de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, com o objetivo de promover medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

A proposição define vários termos, entre os quais: conservação, uso racional, desperdício e reaproveitamento das águas.

Conforme o projeto, a conservação dos mananciais exige, entre outras, as seguintes medidas: a coleta e o tratamento de esgotos; o controle da ocupação urbana; o controle da poluição de córregos, rios e lagos; e a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício. Já o uso racional das águas compreende: o desenvolvimento de ações educativas sobre a importância da água e seu uso; a substituição dos hidrômetros convencionais e a implementação de medição computadorizada; a correção de falhas no sistema de medição e a detecção de vazamentos, assim como a fiscalização.

CE276ACF45

CE276ACF45

Para combater o desperdício de água nas edificações, o PL 4.109/2012 prevê os seguintes equipamentos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga; chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga; e torneiras com arejadores. Prevê, ainda, que, nos condomínios, sejam instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água consumido. O reaproveitamento das águas, destinado a reduzir a demanda e a possibilidade de inundações, compreende a captação, o armazenamento e a utilização tanto da água proveniente da chuva, quanto das águas servidas.

Outros dispositivos do projeto incluem o cadastro de edificações que aderirem ao programa e diretrizes para a regulamentação, assim como a previsão de não concessão de licenciamento às edificações novas que não cumprirem os requisitos da lei após sua entrada em vigor.

O PL 4.109/2012, que tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, já teve pareceres favoráveis das Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Minas e Energia. Será analisado, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A água é elemento essencial à vida no Planeta. A qualidade e a quantidade dos recursos hídricos disponíveis interferem diretamente no modo de vida da população humana.

Ocorre que a disponibilidade desse recurso vem sendo alterada substancialmente em decorrência de atividades humanas. Nos últimos 40 anos, a redução no nível das águas de rios e lagos para os fins de irrigação, consumo doméstico e industrial dobrou. Os seres humanos usam atualmente de 40% a 50% da água doce corrente à qual a maior parte da população tem acesso. Em algumas regiões, como o Oriente Médio e o Norte da África, esse percentual chega a 120%, devido ao uso de água subterrânea que não pode ser renovada.

Aproximadamente 1,1 bilhão de pessoas ainda não tem acesso ao abastecimento de água adequado e mais de 2,6 bilhões não têm acesso a boas condições de saneamento, enquanto a escassez de água afeta de 1 a 2 bilhões de pessoas em todo o mundo.

O Brasil é privilegiado, pois detém cerca de 12% do total mundial de recursos hídricos de superfície. Mas, apesar dessa abundância, há regiões que convivem com escassez de água, como o Nordeste, afetado por condições climatológicas desfavoráveis. Em outras regiões brasileiras, a escassez de água é resultado de poluição severa dos cursos d'água, uma vez que grande parte do esgoto é neles despejado sem nenhum tratamento prévio.

Outro aspecto considerado pela proposta relaciona-se às inundações, cada vez mais frequentes nas áreas urbanas. Medidas como a captação e armazenamento das águas pluviais podem minimizar o problema.

É preciso, portanto, adotar medidas que diminuam o consumo de água e evitem seu desperdício e outras que reduzam o risco de inundações, como as preconizadas neste PL 4.109/2012. Ainda que a proposição contenha dispositivos que podem invadir competências privativas dos municípios, esse aspecto deve ser analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelo exposto, no que compete a esta Comissão analisar, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.109, de 2012.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI
Relator

CE276ACF45
CE276ACF45